



ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 53587.000066/2024-06

Considerações Iniciais:

O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda formalizada pelos documentos SEI nº [11715634](#) e [12372846](#).

As seções abaixo realizam análise pontual de diversos aspectos da demanda e da futura contratação, seguindo orientações presentes na [Instrução Normativa 58/2022](#).

O presente documento segue modelo básico da Anatel formatado para atender aos comandos da supracitada Instrução Normativa, apresentando as análises de forma entendida como mais lógica para a correta conclusão sobre a viabilidade ou não da contratação.

Após conclusão e aprovação do presente o mesmo será incluído no Sistema ETP digital.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: [53587.000066/2024-06](#)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A pretensa contratação tem por objetivo atender a demanda de transporte em serviço de fiscalização preferencialmente na área de atuação da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3).

2.2. O serviço de transporte rodoviário institucional consiste em um dos pilares que sustentam a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão com as competências fiscalizatórias que a Anatel possui prescindir do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares alvo de fiscalização, definidos pelos setores técnicos competentes.

2.3. Cabe destacar que diversas atividades de fiscalização somente podem ser realizadas pela atuação presencial dos agentes de fiscalização nos locais que são objeto da demanda, com especial destaque para a fiscalização de atividades clandestinas, a solução de denúncias de rádio interferência e a avaliação de atendimento a compromissos de abrangência e disponibilidade de serviços.

2.4. Trata-se, pois, de um serviço necessário à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades. Não obstante, além de meio de transporte, os veículos também são utilizados para instalação de equipamentos de fiscalização que possuem variadas dimensões e pesos, além de características especiais para utilização em veículos, utilizados de forma móvel, por exemplo, para radiolocalização de emissões de Radiofrequência (RF), para avaliação de áreas de cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP), ou ainda em atividades de mapeamento de forma sistemática das características de irradiação de uma estação específica ou de uso do espectro em uma determinada região.

2.5. Sem esse serviço, inviabiliza-se o desenvolvimento das diversas atividades fim da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3), que passariam a não mais responder às suas diretrizes institucionais por falta de infraestrutura para tanto.

2.6. A Anatel não possui veículos próprios para essa finalidade e a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê em seu quadro atividades correlatas às de motorista.

2.7. Desta forma, ressalta-se que a prestação de serviços de transporte incluindo veículos, motoristas e demais custos de manutenção de frota, não pode ser descontinuada, vez que tais recursos são utilizados ininterruptamente no desempenho das atividades de fiscalização dos serviços de telecomunicações.

2.8. A Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11), firmou o Contrato nº 71/2024 (SEI nº [11871483](#)) com a empresa J. MENEZES COSTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.119.079/0001-77, em 29 de abril de 2024, para prestação do serviço de transporte de servidores em fiscalização na área de atuação da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) por um prazo de vigência da contratação de 24 (vinte e quatro) meses. Porém a contratada apresentou no dia 26/07/2024 o Ofício 008/2024 (SEI nº [12349142](#)), cujo o assunto tratava-se de Distrato do Contrato nº 71/2024, na forma amigável, alegando "motivo

de força maior, que a empresa não encontra-se administrativamente apta para o fiel cumprimento da entrega do objeto, bem como posterior execução de forma satisfatória do referido contrato". Foi então instaurado o Processo SEI nº [53581.000153/2024-13](#) para tratar da extinção por ato unilateral e escrito da Administração do Contrato nº 71/2024 (SEI nº [11871483](#)), por inexecução total do objeto contratual, devido ao não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações e de prazos, levando portanto, a necessidade de uma nova contratação para atender as demandas daquela Unidade Operacional.

2.9. Atualmente, a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3) possui em execução o Contrato nº 12/2020 (SEI nº [5165581](#)), firmado com a empresa **NORTESUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE ESPECIALIZADO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.821.060/0001-91, para prestação dos serviços em tela, com vigência até 28/01/2025, quando se encerrará o último prazo contratual, não sendo possível sua prorrogação, tornando-se necessária a realização de uma nova contratação.

2.10. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida está devidamente amparada no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MPDG, por tratar-se de serviço de natureza comum a ser executado de forma indireta e contínua, sendo serviço auxiliar necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja inexecução dificulta a operacionalidade, comprometendo a realização das atividades da Anatel de forma eficiente e eficaz.

2.11. Nesse sentido, entende-se que a contratação do objeto em questão é essencial para a Agência e relevante para o interesse público, estando em consonância com as medidas de racionalização do gasto público, nos termos do art. 3º do [Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015](#).

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Áreas Requisitantes: Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3).

3.2. Responsável: Edgar Balbino Flores (UO11.1) e Augusto César Pinho de Queiroz (UO11.3).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da execução indireta:

4.1.1. Conforme exposto, a Anatel não possui frota própria, e a Lei nº 10.871/2004, que dispõe sobre a criação de carreiras e organização de cargos efetivos das Agências Reguladoras, não prevê atividades correlatas às de motorista. Portanto, necessária a execução indireta dos serviços para atendimento da demanda.

4.1.2. O Decreto nº 9.507 de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional estabelece, em seu art 3º:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.1.3. Considerando não se tratar de serviço cuja execução indireta seja vedado pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.1.4. O [Decreto nº 9.287, de 15 Fevereiro de 2018](#) assegura o uso de veículos de fiscalização às Agências Reguladoras, a saber:

Art. 5º Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

(...)

V - fiscalização;

(...)

4.2. Os serviços de transporte de servidores de fiscalização deve compreender a disponibilização do veículo incluindo motoristas, combustível e demais insumos e devem ser prestados nos seguintes endereços;

a) Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO111/RO) - Rua Afonso Pena, nº 118, 2º andar, Condomínio Dermagastro, Bairro Centro - Porto Velho/RO, CEP 76.801-080.

b) Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO113/RR) - Rua Uailã, nº 529, Bairro Treze de setembro, Boa Vista/RR, CEP 69.308-450.

4.3. **Requisitos Gerais:**

4.3.1. A empresa contratada deverá:

4.3.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3.1.2. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Agente Fiscalizador da CONTRATANTE.

4.3.1.3. Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.

4.3.1.4. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a empresa contratada a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.4. **Requisitos Específicos:**

4.4.1. **Dos Veículos**

4.4.2. Para a contratação pretendida faz-se necessária a utilização de **Veículo Operacional de Fiscalização 1 - VOF1**, conforme a Portaria nº 2064 (SEI nº [7407498](#)), nos seguintes termos:

4.4.2.1. **Veículo Operacional de Fiscalização 1 - VOF1:** Veículo terrestre classificado comercialmente como esporte utilitário ou **sport utility vehicle** - SUV, a ser utilizado nas atividades de fiscalização que incluam locais de difícil acesso, com estradas sem asfalto e de relevo acidentado, com capacidade volumétrica de carga maior ou igual a **500 (quinhentos) litros** e provimento de recurso para o suporte operacional. **São características específicas do VOF1:**

I - classificado comercialmente como veículo esporte utilitário (SUV), veículo adequado para uso misto em áreas urbanas, rurais e fora de estrada;

II - tração nas quatro rodas (4 x 4) com marcha reduzida, tração adequada para tráfego em áreas rurais e fora de estrada;

III - 5 (cinco) portas;

IV - pneus do tipo adequado para tráfego em áreas rurais e fora de estrada;

V - motor com potência igual ou superior a 170cv (cento e setenta cavalos-vapor) e torque igual ou superior a 30kgf.m (trinta quilograma-força metro), potência e torque adequados para tráfego em áreas rurais e fora de estrada, bem como em situações que seja necessária evasão imediata do local;

VI - distância entre eixos igual ou superior a 2.700mm (dois mil e setecentos milímetros);

VII - porta-malas integrado à cabine com capacidade volumétrica mínima de **500l (quinhentos litros)**, até a altura do banco, com a segunda fileira de bancos na posição normal e dimensões adequadas que permitam o armazenamento de bagagem, a instalação e operação de equipamentos de fiscalização embarcados;

VIII - grade de proteção entre o porta-malas e a cabine, firmemente presa à carroceria, para proteção dos passageiros em caso de colisão, impedindo o deslocamento da carga para o habitáculo dos passageiros, observando os critérios de segurança e acionamento dos **airbags**;

IX - capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, permitindo o transporte de motorista mais uma equipe de fiscalização de até 4 (quatro) fiscais;

X - bateria com capacidade superior a 60Ah (sessenta amperes-hora);

- XI - alternador com capacidade excedente de geração de no mínimo vinte amperes-hora, ou seja, com no mínimo oitenta amperes-hora (80 Ah);
- XII - cabo de força constituído de 2 (dois) condutores de seção transversal de 16mm (dezesseis milímetros) flexível e com isolamento antichama conectado à bateria automotiva com a instalação de disjuntor termomagnético de 32A DC conectado ao inversor e a um conector **Neutrik Powercon NAC3FC-HC**, para interligação direta da bateria até o porta-malas, destinados à alimentação elétrica dos equipamentos embarcados de fiscalização. Deve haver uma folga de 2 (dois) metros de cabo para manobra e conexão do cabo;
- XIII - kit multimídia com Rádio AM/FM digital com **scan** em frequência, com antena externa, original de fábrica ou fornecido à parte pela empresa contratada;
- XIV - dispositivo de navegação **Global Positioning System** - GPS veicular disponível em sistema multimídia original do veículo ou fornecido à parte pela empresa contratada, desde que o sistema de mapeamento seja projetado na tela multimídia do veículo;
- XV - ganchos, ou alças, para amarração de cargas e fixação de bagagens no bagageiro do veículo;
- XVI - cintas tracionadas em poliéster 25 mm (vinte e cinco milímetros), com catraca e ganchos ou alças que permitam a fixação de equipamentos no bagageiro do veículo;
- XVII - 1 (um) suporte veicular para notebook, com ganchos de suporte para fixação nas hastes do encosto dos bancos dianteiros e que suportem uma carga mínima de 7 kg (sete quilos);
- XVIII - engate para reboque de acordo com as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislações vigentes;
- XIX - possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660, de 1998;
- XX - conter sistema de ar condicionado, preferencialmente, de fábrica;
- XXI - equipado com equipamento suplementar de segurança passiva – **air bag**, na posição frontal e lateral, para o condutor e os passageiros;
- XXII - equipado com sistema antitravamento das rodas ou **Anti lock Braking System** - ABS, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- XXIII - direção hidráulica, elétrica ou equivalente;
- XXIV - vidros e travas elétricas em todas as portas;
- XXV - banco traseiro rebatível, bipartido e com apoios para cabeça em todos os assentos, nos termos da Resolução nº 518/2015 do CONTRAM ou outro normativo que a substitua;
- XXVI - equipamentos rastreadores de geolocalização, que permitam o acompanhamento de seus deslocamentos e gestão de frota por meio de **softwares** específicos, adquiridos de terceiros ou não, a serem disponibilizados e mantidos pela empresa contratada;
- XXVII - vidros com película do tipo segurança categoria 4 e com opacidade máxima de acordo com a legislação de trânsito vigente, exceto no para-brisas;
- XXVIII - alarme sonoro com acionamento à distância (original ou opcional do fabricante) com travamento automático das portas e fechamento dos vidros; e
- XXIX - possuir identificação visual, observando as normas de uso da imagem institucional da ANATEL e respeitando características regionais de segurança e comodidade.

4.4.2.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao uso do veículo, tais como: combustível, mecanismos de segurança e conforto, manutenção, pagamento de IPVA, multas, taxa de licenciamento, limpeza e higienização;

4.4.2.3. A jornada de trabalho dos motoristas executivos deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a conveniência da contratante e com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

4.4.3. Para a contratação pretendida também faz-se necessária a utilização de **Veículo Operacional de Fiscalização 2 - VOF2 (sob demanda)**, conforme a Portaria nº 2064 (SEI nº [7407498](#)), nos seguintes termos:

4.4.3.1. **Veículo Operacional de Fiscalização 2 - VOF2 (sob demanda):** Veículo terrestre classificado comercialmente como monovolume (minivan, **multi-purpose vehicle**, ou **multi-utility vehicle**) a ser utilizado nas atividades de fiscalização em locais de fácil acesso, com capacidade volumétrica de carga maior ou igual a **500 (quinhentos) litros** e provimento de recurso para o Suporte Operacional. **São características específicas do VOF2:**

- I - classificado comercialmente como monovolume, veículo adequado para tráfego urbano e longas viagens em vias pavimentadas;
- II - 5 (cinco) portas;
- III - motor com potência igual ou superior a 105 CV (cento e cinco cavalos-vapor), potência adequada para segurança nas estradas, bem como em situações que seja necessária evasão imediata do local;
- IV - porta-malas integrado à cabine com capacidade volumétrica mínima de 500l (quinhentos litros), até a altura do banco, com a segunda fileira de bancos na posição normal;
- V - capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas, permitindo o transporte de motorista mais uma equipe de fiscalização de até 4 (quatro) fiscais;
- VI - bateria com capacidade superior a 60Ah (sessenta amperes-hora);
- VII - alternador com capacidade excedente de geração de no mínimo vinte amperes-hora, ou seja, com no mínimo oitenta amperes-hora (80 Ah);
- VIII - kit multimídia com Rádio AM/FM digital com **scan** em frequência, com antena externa, original de fábrica ou fornecido à parte pela empresa contratada;
- IX - ganchos, ou alças, para amarração de cargas e fixação de bagagens no bagageiro do veículo;
- X - cintas tracionadas em poliéster 25 mm (vinte e cinco milímetros), com catraca e ganchos ou alças que permitam a fixação de equipamentos no bagageiro do veículo;
- XI - possibilidade de uso de combustíveis renováveis (etanol, biodiesel, eletricidade), nos termos do art. 1º da Lei nº 9.660, de 1998;
- XII - conter sistema de ar condicionado, preferencialmente, de fábrica;
- XIII - equipado com equipamento suplementar de segurança passiva – **air bag**, na posição frontal e lateral, para o condutor e os passageiros;
- XIV - equipado com sistema antitravamento das rodas ou **Anti lock Braking System** - ABS, nos termos da legislação de trânsito vigente;
- XV - direção hidráulica, elétrica ou equivalente;
- XVI - vidros e travas elétricas em todas as portas;
- XVII - banco traseiro rebatível, bipartido e com apoios para cabeça em todos os assentos, nos termos da Resolução nº 518/2015 do CONTRAM ou outro normativo que a substitua;
- XVIII - vidros com película do tipo segurança categoria 4 e com opacidade máxima de acordo com a legislação de trânsito vigente, exceto no para-brisas;
- XIX - alarme sonoro com acionamento à distância (original ou opcional do fabricante) com travamento automático das portas e fechamento dos vidros; e
- XX - possuir identificação visual, observando as normas de uso da imagem institucional da ANATEL e respeitando características regionais de segurança e comodidade.

4.4.3.2. A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao uso do veículo, tais como: combustível, mecanismos de segurança e conforto, manutenção, pagamento de IPVA, multas, taxa de licenciamento, limpeza e higienização;

4.4.3.3. A jornada de trabalho dos motoristas executivos deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a conveniência da contratante e com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

4.4.4. **Dos Motoristas**

4.4.4.1. Os profissionais designados para conduzir os veículos, cuja Classificação Brasileira de Ocupações - CBO é nº 7823-05 "Motorista de carro de passeio", deverão possuir as seguintes habilidades/pré-requisitos, os quais deverão ser comprovados por meio dos documentos em até 05 dias úteis após a data de início da execução dos serviços contratados:

- I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B” (no mínimo), há pelo menos 05 anos, com a anotação “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA”, prevista no art.147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- II - 12 meses de experiência como motorista profissional comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e /ou contrato de trabalho;
- III - Ensino médio completo (mínimo);
- IV - Curso de Direção Defensiva realizado nos últimos dois anos;
- V - Não ter incorrido em multa grave ou gravíssima nos doze meses antecedentes à contratação;
- VI - Não possuir antecedentes criminais; e,
- VII - Além da formação exigida para cada atividade, recomenda-se que o profissional se enquadre no seguinte perfil:
 - a) Boa comunicação interpessoal;
 - b) Comportamento cortês e prestativo;
 - c) Aptidão para o trabalho em equipe;
 - d) Ser disciplinado, proativo e participativo; e,
 - e) Capacidade para enfrentar desafios e propor soluções aos problemas apresentados.
- VIII - Será exigida a comprovação dos requisitos relacionados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na forma a seguir requerida:
 - a) Comprovante de escolaridade – apresentação de diploma, certificado ou declaração, fornecido por estabelecimento regular de ensino, devidamente autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), atestando a conclusão de grau requerida, conforme exigido no presente instrumento;
 - b) Comprovante da realização do Curso de Direção Defensiva;
 - c) Comprovante de Habilitação na categoria exigida;
 - d) Comprovante de vínculo empregatício com a Contratada – cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Registro de Empregado (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE);
 - e) Relatório CAGED para comprovação de realização de exames toxicológicos;
 - f) Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal; e,
 - g) Impressão da página eletrônica do Detran contendo a pontuação e natureza das infrações de trânsito cometidas.

4.5. Natureza do serviço:

4.5.1. O serviço de transporte é considerado como de natureza **contínua** e necessária à Administração para o desempenho de suas atribuições, uma vez que esse tipo de trabalho externo é inerente ao desenvolvimento das atividades finalísticas da Anatel, compreendendo as ações de fiscalização, com transporte de pessoas em serviço externo, materiais, documentos e outros objetos, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.5.2. Ademais, em diversos momentos se faz presente a necessidade de transporte de servidores da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3), atendendo as diversas demandas da Fiscalização, principalmente nas que demandam "risco à vida". Logo se torna evidente a disponibilidade permanente de veículo, com motoristas devidamente capacitados.

4.6. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.6.1. A empresa contratada deverá observar alguns requisitos de sustentabilidade, a saber:

- a) Cumprir, no que couber a execução do contrato, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal;
- b) É preferível o uso de veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos estabelecidos pela Resoluções do CONAMA nºs 01/1993 e 272/2000;
- c) Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- d) Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;
- f) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;
- g) Os veículos fornecidos deverão obedecer aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, e nº 272, de 14 de setembro de 2000, e legislação correlata, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06 de maio de 1986, e nº 315, de 29 de outubro de 2002, e legislação correlata;
- h) Ficar obrigada a adotar práticas de logística reversa para o descarte do componente de troca na manutenção da frota como, por exemplo, peças, pneus e óleo, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com responsabilidade compartilhada; e,
- i) Observar todas as regras trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados.

4.7. Avaliação da duração inicial do contrato:

4.7.1. O contrato decorrente deste processo terá duração de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 10 (dez) anos, desde que haja interesse de ambas as partes, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.7.2. A nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) trouxe a possibilidade de a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, devendo, em caso de contratação plurianual, atestar a vantajosidade econômica da escolha do período de vigência, e atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem em sua manutenção (art. 106 e incisos I e II).

4.7.4. Não há, portanto, obrigatoriedade de que o prazo inicial de um contrato continuado seja fixado inicialmente em 12 (doze) meses. Na falta de obrigação legal pode a administração optar por prazo diverso e a adoção do período de 24 (vinte e quatro) meses, passível de prorrogação por iguais períodos até o máximo de 10 (dez) anos, é juridicamente possível.

4.7.5. Muitas vezes, o que ocorre é que a renovação dos contratos de execução continuada, como os de limpeza, copeiragem, vigilância, locação de veículos etc., não têm o condão de obter condições mais vantajosas para a administração, vez que as empresas CONTRATADAS por 12 (doze) meses se negam a oferecer melhores preços frente à forte expectativa de renovação do acordo. Isto porque, caso a Administração não renove o contrato, terá sérios problemas para ultimar nova licitação em prazo bastante exíguo, recorrendo, via de regra, à dispensa de licitação por emergência (art. 75, IVIII da lei nº 14.133/2021). Conforme se depreende, portanto, o poder público resta com reduzida capacidade de negociação.

4.7.6. O contrato mais longo propicia uma maior diluição dos custos iniciais de contratação, que neste caso, devido à complexidade do objeto, são muito altos, de forma que a proponente pode melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à administração um preço mais competitivo, ante uma contratação de 12 (doze) meses. Ora, um maior período inicial permite que a CONTRATADA possa melhor amortizar seus custos fixos e iniciais e fazer proposta mais vantajosa. Não obstante, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulta em benefícios econômicos e operacionais para o órgão

Contratante e para a Contratada, que, novamente, diante de um contrato mais prolongado, pode ofertar melhor preço.

4.7.8. Neste diapasão, a interpretação do art. 107 da lei nº 14.133/2021 que possibilitaria um melhor cumprimento do princípio da "supremacia constitucional", é no sentido de que a contratação serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. Agindo desta forma, a Administração poderia, sem sombra de dúvidas, realizar negócios mais vantajosos, por menores preços, resguardando a um só tempo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a economicidade.

4.7.9. Considerando, ainda, as vantagens operacionais (realizar menos processos de prorrogação e, assim, obter maior eficiência dos recursos humanos da Anatel) e econômicas (possibilidade de redução dos custos mensais devido ao maior prazo para diluir o investimento inicial) para a Anatel, sugere-se a formalização do contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

4.7.11. Por fim, cabe destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 106, inciso III, ainda permite à Administração a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Assim, caso a Administração constate, durante a vigência do contrato, que este não apresenta mais vantajosidade, poderá providenciar sua extinção, sem ônus para a Administração, na próxima data de aniversário do contrato (não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 meses, contado da referida data). Verifica-se, desta forma, que o legislador não só permitiu uma maior vigência do período contratual, como também criou mecanismos para seu encerramento precoce, caso o contrato não se mostre mais vantajoso.

4.8. Necessidade de transição contratual:

4.8.1. A contratação visa substituir o Contrato da Unidade Operacional da Anatel em Roraima nº 12/2020 (SEI nº [5165581](#)), sem possibilidade de prorrogação, visto que sua vigência se encerra em 28/01/2025, quando se encerrará o último prazo contratual de 5 (cinco) anos, visto que a referida contratação foi feita com base na Lei nº 8.666/1993. Portanto será necessário a contratação no prazo mais breve possível, visando reduzir a descontinuidade dos serviços, devendo a empresa vencedora do certame adequar-se às metodologias da agência até o prazo assinalado.

4.8.2. Não há necessidade de transição contratual para a Unidade Operacional da Anatel em Rondônia.

5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Para o atendimento da demanda especificada, foram consideradas contratações similares de outras unidades da Anatel e consultas à empresas especializadas do mercado.

5.2. Fazendo uso do trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 1212/2019 (SEI nº [4340409](#)) consolidado no Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº [5579543](#)), utilizam-se seus termos para justificar especialmente os pontos abaixo relacionados:

- a) a opção pela contratação dos serviços de transporte em detrimento da aquisição de veículos;
- b) o agrupamento dos serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos;
- c) a adoção da unidade de medida sem franquias, cujo valor de contrato será composto por custos mensais fixos acrescidos dos custos mensais variáveis. Os custos fixos incluem os custos habituais de mão de obra e os custos fixos dos veículos, composto pela depreciação, seguro, DPVAT e IPVA. A parcela variável é proporcional aos quilômetros rodados e destinada ao ressarcimento de despesas como consumíveis, acrescido ainda de custos excepcionais tais como diárias, horas extras, pedágios, balsas e estacionamento;
- d) para início dos serviços e durante a execução contratual, que seja fixado como critério de idade e usabilidade dos veículos os seguintes parâmetros: no máximo 36 (trinta e seis) meses, *a contar do primeiro licenciamento*, ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer antes.

5.3. No mais, em relação a previsão de um posto de trabalho específico para supervisor no contrato de transporte, em razão da quantidade de motoristas e da economicidade, optou-se por dispensar o Supervisor, deixando a coordenação e supervisão por parte de servidor da própria Unidade Operacional.

5.4. **Da consulta ou audiência pública**

5.4.1. A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado. Além do mais, muitos dos temas pertinentes em eventual consulta pública foram indicados no Informe nº 45/2020/AFCA1/AFCA/SAF (SEI nº [5579543](#)), cujos fundamentos passam a ser utilizados para a presente contratação.

5.5. Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum

5.5.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5.3. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A presente contratação é para a prestação de serviços contínuos de transporte, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados e demais insumos, para atender precipuamente as atividades de fiscalização, bem como transporte de pessoas em serviço ou atividades que demandam deslocamento, transporte de materiais, documentos e pequenas cargas, a fim de atender as demandas e necessidades da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3).

6.2. A prestação de referidos serviços engloba a disponibilização do veículo, da mão de obra necessária para a prestação dos serviços, devidamente habilitados, com dedicação exclusiva, incluindo o fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, cujos custos mensais serão divididos entre uma parcela fixa, destinada ao ressarcimento de despesas fixas da Contratada com pessoal e veículos utilizados, incluindo depreciação temporal dos bens, acrescido de uma parcela variável, proporcional aos quilômetros rodados e destinada ao ressarcimento de despesas como consumíveis, acrescida ainda de custos excepcionais tais como diárias, horas extras, pedágios e estacionamento.

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O veículo e motorista deverão ser disponibilizados no endereço da Contratante durante todo o expediente (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h) com intervalo de almoço escalonado, evitando, nesse horário, a indisponibilidade do serviço;
- b) A prestação dos serviços será requisitada por meio de Sistema próprio de Administração de Veículos da Anatel;
- c) No caso de solicitação emergencial ou sem programação prévia e fora do horário de expediente, o veículo com o respectivo motorista deverá estar à disposição da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3) no prazo de até 60 (sessenta) minutos após comunicado ao preposto da empresa;
- d) A Contratante emitirá a requisição, devidamente preenchida, por meio do Sistema de Administração de Veículos (SAV) ou controle equivalente para cada deslocamento, a qual deverá ser conferida e assinada pelo usuário e/ou solicitante do veículo imediatamente após o seu uso;
- e) Mensalmente, a empresa contratada emitirá relatório consolidado, abrangendo as quilometragens percorridas, os destinos dos veículos, as diárias e as horas extraordinárias pagas aos motoristas e eventuais demais ocorrências e encaminhará ao representante da Administração formalmente designado para a fiscalização do contrato; e,
- f) O motorista deverá entregar as requisições atestadas ao Fiscal do Contrato para fins de controle.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O método a ser utilizado para quantificar a contratação, será a metodologia do dimensionamento da frota, apresentado na Portaria nº 2064 (SEI nº [7407498](#)), com as quantidades calculadas conforme o documento Planilha de Dimensionamento de Frota UO111 (SEI nº [12373212](#)) e Planilha de Dimensionamento de Frota UO113 (SEI nº [11756956](#)).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021](#), com priorização do parâmetro contido no inciso II do

art. 5º da referida norma, a saber:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.2. Assim, para o cálculo da estimativa do valor da contratação para a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3), será utilizada a média dos valores mensais estimados dos contratos de veículos para os estados do Amazonas, Acre e Rondônia, celebrados em abril/2024 pela Gerência Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima (GR11), conforme abaixo, visto que as referidas contratações têm o mesmo objeto e as mesmas quantidades da contratação ora em análise:

Estado	Descrição/especificação	Contrato	Data da assinatura	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal estimado
Amazonas	Serviço de transporte para a Anatel/AM	69/2024 (SEI nº 11871478)	26/04/2024	Mês	24	R\$ 27.770,30
Acre	Serviço de transporte para a Anatel/AC	69/2024 (SEI nº 11871478)	26/04/2024	Mês	24	R\$ 25.391,58
Rondônia	Serviço de transporte para a Anatel/RO	71/2024 (SEI nº 11871483)	29/04/2024	Mês	24	R\$ 27.148,42
Média dos Valores Mensais Estimados dos Contratos						R\$ 26.770,10

8.3. Portanto, considerando o valor da média dos valores mensais estimados dos contratos citados acima, os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

Valor Estimado - Análise Preliminar da Contratação					
Grupo	Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Valor mensal estimado	Valor total estimado (24 meses)
1	2	Serviços de transporte de servidores, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, para a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3)	Mês	R\$ 26.770,10	R\$ 642.482,40
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 642.482,40

8.4. Para a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) será mantido como valor médio de referência o valor da última contratação em 29/04/2024 no valor mensal estimado de **R\$ 27.148,42** (vinte e sete mil cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Valor Estimado - Análise Preliminar da Contratação					
Grupo	Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Valor mensal estimado	Valor total estimado (24 meses)
1	1	Serviços de transporte de servidores, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, para a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1)	Mês	R\$ 27.148,42	R\$ 651.562,08
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 651.562,08

8.5. Cabe ressaltar que a estimativa de preços dos Estudos Preliminares, utilizada para análise preliminar da viabilidade da contratação, **não se confunde** com a pesquisa de preços a ser realizada no momento da elaboração do Termo de Referência. Trata-se, portanto, de uma estimativa simples para que seja feita a análise preliminar da contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Os serviços de transporte, incluindo veículos, motoristas e demais insumos, envolvem vários agentes que atuam de forma interligada, logo, caso o parcelamento da solução seja adotado, alguns requisitos de interesse da Administração podem ser afetados, tais como: uniformização, responsabilização, unidade de comando e racionalização de recursos.

9.2. Ao separarmos a locação de veículos do motorista e demais insumos, demandar-se-ia a formalização de outros contratos, gerando, por conseguinte, maior esforço da equipe da Administração designada para gestão/fiscalização dos serviços, uma vez que a documentação para pagamento das faturas, pedidos de repactuação, prorrogação contratual, entre outros.

9.3. Ademais, seria necessária a tratativa com mais de um(a) encarregado(a) e um preposto para o desempenho das atividades, o que aumentaria a possibilidade de falhas de comunicação e padronização dos

serviços.

9.4. Por fim, e mais relevante do que os demais pontos acima expostos, está a interdependência de referidos serviços. Assim, caso se tivesse o contrato de motorista, mas não a locação do veículo, o contrato da mão de obra seria inócuo. Da mesma forma, se contratada a locação do veículo sem a contratação do combustível, não seria possível executar a locação. Portanto, entende-se que a separação da contratação seria próxima da inviabilidade, pois qualquer intercorrência em um contrato afetaria sobremaneira os demais.

9.5. Portanto, diante das circunstâncias do caso em tela, considerou-se que o parcelamento para a presente contratação seria menos vantajoso à administração pública, motivo pelo qual opta-se pelo não parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. A contratação visa substituir o Contrato da Unidade Operacional da Anatel em Roraima nº 12/2020 (SEI nº [5165581](#)), sem possibilidade de prorrogação, visto que sua vigência se encerra em 28/01/2025, quando se encerrará o último prazo contratual de 5 (cinco) anos, visto que a referida contratação foi feita com base na Lei nº 8.666/1993. Portanto será necessário a contratação no prazo mais breve possível, visando reduzir a descontinuidade dos serviços, devendo a empresa vencedora do certame adequar-se às metodologias da agência até o prazo assinalado.

10.2. Não há contratações correlatas ou interdependentes que impactam ou são impactadas direta ou indiretamente para a Unidade Operacional da Anatel em Rondônia.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

11.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

11.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade".

11.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

11.5. Depreende-se que ao realizarmos uma nova contratação do transporte de servidores da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional de Roraima (UO11.3) estaremos ofertando condições de deslocamento aos servidores para que estas representem a Agência nas várias ações da fiscalização, afetas às políticas públicas de telecomunicações.

11.6. Nesse sentido, verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao seguinte objetivo:

Infraestrutura e Qualidade

1C - Garantir o cumprimento de obrigações regulatórias

Gestão interna

4B - Garantir a transparência e a gestão interna adequada

11.7. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, disponível na plataforma INTEGRA, cadastrada sob ID nº 413012-3/2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Como benefícios resultantes desta contratação, esperam-se garantir os serviços de transporte dos servidores da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3) em condições normais de utilização, proporcionando a realização das demandas por transporte institucional, com zelo e segurança, e, por conseguinte, objetivando um adequado desenvolvimento das atribuições legais e regimentais voltadas à efetividade das ações desenvolvida pela Agência.

12.2. A contratação impacta diretamente nas atividades fiscalizatórias exercidas pela Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3), sendo indispensável para o cumprimento de suas atividades.

12.3. O serviço de transporte sustenta a própria atividade essencial da Anatel enquanto Agência Reguladora. Não se poderia imaginar um órgão com as competências fiscalizatórias que a Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3) possuem,

prescindirem do serviço de transporte de servidores e equipamentos aos diversos lugares alvo de fiscalização, definidos pelos setores técnicos competentes, de fundamental importância para a sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O ambiente e o edifício da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Rondônia (UO11.1) e da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Roraima (UO11.3) já estão adequados à prestação dos serviços de transporte, devido à execução de contratos anteriores, não sendo necessária nenhuma providência neste sentido.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Visando minimizar os impactos ambientais em atendimento ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#), torna-se necessário o atendimento, pela empresa contratada, dos dispositivos a seguir:

14.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável biodiesel, inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;

14.1.2. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

14.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

14.1.4. Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços;

14.1.5. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata; e,

14.1.6. Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, considerando sua adequação ao atendimento da necessidade a qual se destina, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art. 9º da IN 58 de 8 de agosto de 2022, da SEGES/ME, e ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Aldizio da Silva Bezerra, Agente Fiscalizador de Contrato**, em 20/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Adinaldo das Dores Costa, Técnico em Regulação**, em 20/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Edgar Balbino Flores, Gerente da Unidade Operacional no Estado de Rondônia**, em 20/08/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Arze Collins, Especialista em Regulação**, em 20/08/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Pinho de Queiroz, Gerente da Unidade Operacional no Estado de Roraima**, em 20/08/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira de Freitas, Agente de Fiscalização**, em 20/08/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luzimeire de Oliveira Moreno, Analista Administrativo**, em 21/08/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Henrique Heredias Ribas, Gerente Regional nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima**, em 21/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11884354** e o código CRC **98A52606**.

Referência: Processo nº 53587.000066/2024-06

SEI nº 11884354

Criado por [luzimeire](#), versão 93 por [rozalvo.braga](#) em 19/08/2024 15:15:26.